

do mesmo diploma legal.-----

-----PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA NO IRS DE 2025 (deliberação nº485/2024):- Em seguida, o senhor Presidente da Câmara Municipal submeteu à aprovação do Executivo Camarário a sua Proposta nº178/GAP/2024, de 22 de novembro, sobre o assunto acima referido, com o seguinte teor: "Considerando que: A Lei nº73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; De acordo com a alínea g) do artigo 14º da Lei nº73/2013 de 3 de setembro, constitui receita dos municípios "o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes", da mesma Lei; O nº1 do artigo 25º da referida lei estabelece "a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical" materializando a repartição em três alíneas das quais aqui importa invocar a alínea "c) Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das dedu-

ções previstas no nº1 do artigo 78º do Código do IRS”; No nº1 do Artigo 26º do mesmo diploma legal está disposto que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo 78º do Código do IRS”; Está previsto no nº2 do mesmo artigo, que a comunicação da deliberação sobre a taxa de participação do Município no IRS deve ser realizada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; De acordo com o previsto no nº3 também do mesmo artigo, na ausência de deliberação ou de comunicação por parte do município, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS; A participação prevista para o Município de Estarreja nos Impostos do Estado no ano de 2025, consta do Mapa 12 da Proposta de Lei do Orçamento de Estado (OE), do qual se apresenta um extrato: -----

Município	FEF Final			Nº3 Artº 35 Lei nº73/2013	IRS			IVA	FSM	FFD	Total Transferências
	Corrente	Capital	Total		IRS PIE	%IRS	IRS Município				

	(1)	(2)	(3) = (2) + (1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11) = (3) + (4) + (7) + (8) + (9) + (10)
Estarreja	7 540 806	837 867	8 378 673	2 925 244	1 427 813	3,0%	856 688	106 281	887 934	3 519 020	16 673 840

----Para os rendimentos relativos ao ano de 2024, a Assembleia Municipal aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aplicar o percentual de 3,0% relativo à participação no IRS, procurando por essa via contribuir para aliviar a pressão sobre as famílias. Presentes as Informações Técnicas nº006/SDG/2024 e nº007/SDG/2024, ambas em anexo, da Divisão Económica e Financeira - Setor de Desenvolvimento Económico e Gestão, PROPONHO que a Câmara Municipal delibere: Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 25º, da mesma Lei e da alínea g) do artigo 14º e artigos 25º e 26º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, aprove a aplicação do percentual de 3,0% relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2025." O senhor Presidente da Câmara Municipal submeteu este assunto à votação, tendo-se verificado um empate, com 3 votos a favor da Coligação PSD/CDS-PP e 3 votos contra dos Vere-

adores do PS. Tendo em conta o disposto no n.º2 do Art.º 54.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o senhor Presidente da Câmara, usou o voto de qualidade, votando a favor, tendo sido aprovada, a presente Proposta. -

-----FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) 2024, A COBRAR EM 2025 (deliberação n.º486/2024) :-

Em seguida, foi presente a Proposta n.º180/GAP/2024, de 22 de novembro, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, subordinada ao assunto mencionado em título e que a seguir se reproduz: "Considerando que: Constituem receitas dos municípios, entre outras, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - alínea a) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 03/09 - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI); Constitui receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos - alínea a) do n.º1 do artigo 23.º do RFALEI; O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português - Artigo 1.º do Código do IMI (CIMI); Os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal,